



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 1 de 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 3.097, de 30 de abril de 2026

Institui a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário.

**Art. 2º** - Fica instituída no Município de Toledo a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

**Art. 3º** - A Semana tem como objetivo incentivar iniciativas econômicas coletivas e comunitárias que promovam geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local.

**Art. 4º** - Durante a Semana poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - feiras de produtos artesanais, agroecológicos e comunitários;

II - exposições de iniciativas e empreendimentos locais;

III - oficinas, palestras, rodas de conversa e atividades formativas;

IV - apresentações culturais e artísticas; e

V - ações educativas voltadas à economia solidária e ao empreendedorismo.

**Art. 5º** - As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com cooperativas, associações, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**THIAGO D'ARISBO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### LEI Nº 3.098, de 30 de abril de 2026

Institui a Feira Municipal da Marreta.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Feira Municipal da Marreta.

**Art. 2º** - Fica instituída, no Município de Toledo, a Feira Municipal da Marreta, que terá como princípio básico a troca direta de bens entre os munícipes, sem a utilização de moeda corrente, incentivando o consumo consciente, a redução de resíduos e a solidariedade comunitária.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 2 de 18

§ 1º - Na inexistência de interesse na troca, será permitida a venda direta entre os participantes, sem qualquer intermediação do Poder Público Municipal.

§ 2º - A participação na Feira Municipal da Marreta será livre e gratuita.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo:

I - definir e disponibilizar até quatro pontos estratégicos em diferentes regiões da cidade para a realização da Feira;

II - organizar o calendário e os horários de funcionamento; e

III - estabelecer normas básicas de organização, segurança e convivência.

**Art. 4º** - É vedada a comercialização de:

I - produtos ilícitos;

II - armas de fogo ou objetos proibidos por lei;

III - produtos sem procedência lícita; e

IV - alimentos perecíveis e medicamentos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias, entidades sociais e organizações da sociedade civil para apoiar a divulgação e organização da Feira, sem geração de despesas ao erário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**THIAGO D'ARISBO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**LEI Nº 3.099**, de 30 de abril de 2026

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

**Art. 2º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1809, Centro, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.904/0001-50, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**REINALDO SALES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 3 de 18

### **LEI Nº 3.100**, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam regulamentados a circulação e o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Toledo.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - veículo elétrico de mobilidade individual: veículo motorizado destinado ao transporte individual, com as seguintes características:

- a) dotado de uma ou mais rodas;
- b) provido ou não de sistema de autoequilíbrio;
- c) equipado com motor elétrico de potência nominal máxima de 1000 W (mil watts);
- d) velocidade máxima de fabricação limitada a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e
- e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e

trinta centímetros);

II - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

- a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);

c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e

d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol<sup>3</sup> (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora); e

IV - veículo autopropelido irregular: qualquer equipamento de mobilidade individual ou bicicleta elétrica que ultrapasse os limites técnicos estabelecidos nesta Lei ou fabricado de forma clandestina e sem Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelo Inmetro.

§ 1º - Bicicletas elétricas que excedam os limites previstos serão classificadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, que tenham o limite de velocidade de até 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) determinado pelo fabricante, poderão circular em ciclovias e ciclofaixas conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

**Art. 4º** - Os condutores dos equipamentos de mobilidade individual abrangidos por esta Lei deverão obrigatoriamente seguir as seguintes regras de circulação de trânsito:

I - circulação restrita às pistas de rolamento;

II - idade mínima de 14 anos para condução;

III - trânsito pelo lado direito da via, no mesmo sentido dos veículos;

IV - velocidade máxima de 32 km/h nas vias e de 20 km/h em áreas com pedestres;

V - uso obrigatório de capacete para condutores e passageiros;

VI - proibição de circulação em calçadas, calçadões e áreas exclusivas de pedestres; e

VII - proibição de estacionamento em ciclovias, ciclofaixas e passeios.

**Art. 5º** - Os veículos descritos nesta Lei deverão obedecer às condições de segurança e manutenção adequadas para o uso e circulação devendo ser equipados com:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 4 de 18

- I - luzes dianteiras e sinalização traseira;
- II - sinalização refletiva nas laterais, quando aplicável ao veículo utilizado, de acordo com as possibilidades de suas superfícies laterais;
- III - campainha ou buzina;
- IV - velocímetro ou aplicativo que informe a velocidade em tempo real;
- V - pneus e outros equipamentos de segurança em condições adequadas; e
- VI - limitador de velocidade ajustado para, no máximo, 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

**Art. 6º** - Fica obrigatório o cadastro de todos os veículos descritos no artigo 3º, que deverão conter, no mínimo:

- I - nome completo do proprietário, endereço, documentos pessoais, contatos telefônicos e eletrônicos;
- II - em caso de menores, o cadastro deverá ser feito em nome dos pais ou responsável legal, constando o nome do menor que utilizará o veículo abrangido por esta Lei;
- III - no caso do inciso anterior, os pais/responsável legal, assinarão um termo de responsabilidade/autorização para que o menor possa conduzir o veículo cadastrado, assumindo desde já toda responsabilidade pela conduta deste; e
- IV - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Os veículos que já estão em circulação deverão fazer o cadastro obrigatório no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - A regulação e a fiscalização das disposições desta Lei serão exercidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação própria, com base nas seguintes infrações e penalidades:

I - infrações leves, penalidade: advertência na primeira autuação e multa de até duas URTs, em caso de reincidência, para:

- a) estacionamento irregular ou em locais proibidos;
- b) circulação em calçadas ou espaços exclusivos para pedestres; e
- c) descumprimento do uso individual dos veículos;

II - infrações médias, penalidade: multa de até três URTs, para:

- a) excesso de velocidade em ciclovias ou ciclofaixas;
- b) uso de veículos sem manutenção adequada; e
- c) ausência de cadastro do veículo e proprietário; e

III - infrações graves, penalidade: multa de cinco URTs, para:

- a) condução de qualquer equipamento de mobilidade individual em vias e espaços públicos sem o uso de capacete;
- b) condução de veículos sob efeito de álcool ou entorpecentes; e
- c) condução do veículo na contramão.

§ 1º - Os veículos que forem flagrados infringindo as normas desta Lei poderão ser recolhidos ao pátio da Guarda Municipal e seus condutores terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

§ 2º - Vencido o prazo de regularização dos mesmos, estes ficam à disposição da Guarda Municipal que poderá leiloá-los.

§ 3º - Infrações leves serão registradas e geridas por meio de advertências educativas enviadas ao infrator, utilizando dados do cadastro obrigatório, para fins de aferição de eventuais reincidências.

**Art. 8º** - Os valores arrecadados com multas e penalidades serão destinados para o Fundo Municipal de Trânsito, devendo ser aplicados preferencialmente:

- I - na construção e manutenção de ciclovias e ciclofaixas;
- II - ampliação e interligação da malha cicloviária já existente do Município;
- III - campanhas educacionais e projetos de conscientização sobre segurança no trânsito;
- IV - obras de mobilidade urbana; e
- V - compra de equipamentos para fiscalização desta Lei.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 5 de 18

**Art. 9º** - Ficam excluídos das disposições desta Lei os veículos destinados exclusivamente à locomoção de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023, garantindo a acessibilidade e a inclusão.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ROGERIO DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**VETO Nº 1**, de 30 de abril de 2026

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS o inciso IV do caput e o § 1º do artigo 6º** do Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026), que “**dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo**”, por contrariarem o ordenamento jurídico vigente e o interesse público, pelas razões e fundamentos que seguem:

O inciso IV do *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei em questão estabelece para a Guarda Municipal de Toledo nova responsabilidade, qual seja, de ministrar curso básico de regras de trânsito, com 8 horas/aula teóricas e 8 horas/aula práticas, para pessoas não habilitadas, ou seja, que não possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria A ou ACC, para conduzir os veículos acima mencionados. E o § 1º do mesmo artigo estabelece que a Guarda Municipal emitirá um certificado ou carteira que comprove a conclusão do curso de direção.

Inicialmente, há que se observar que tais competências seriam estranhas às finalidades e atribuições da Guarda Municipal de Toledo, estabelecidas pela Lei nº 1.762/1994 e suas modificações.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - art. 141 e seguintes -, a competência para ministrar cursos relacionados ao trânsito e certificar habilitação é regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), cabendo a atividade formativa a entidades credenciadas pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

De tal maneira, mesmo que não seja exigida Carteira Nacional de Habilitação para a condução dos equipamentos de que trata o Projeto de Lei nº 203/2025, entendemos que os cursos referidos no inciso IV do *caput* de seu artigo 6º e a expedição do certificado ou carteira a que se refere o seu § 1º são de competência de instituições credenciadas pelos órgãos públicos antes mencionados.

Por outro lado - e este é o aspecto mais relevante -, é que, mesmo que se admitisse enquadrarem-se aquelas atividades dentre as atribuições da Guarda Municipal, a corporação não teria estrutura nem de pessoal nem de espaço adequado para o desenvolvimento de tais funções.

É sabido que, atualmente, a Guarda Municipal de Toledo conta com um quadro de pessoal bastante reduzido, muitas vezes incompatível para o atendimento satisfatório e adequado de todas as demandas e ações que lhe são atribuídas.

Sendo assim, a assunção de mais uma responsabilidade por aquele órgão municipal, além de, a nosso ver, contrariar a legislação pertinente, não atenderia o interesse público, vez que, para sua operacionalização, exigiria



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 6 de 18

a disponibilização de servidores alocados e em atuação em outros locais e atividades, podendo ocasionar transtornos e prejuízos ao serviço público, necessidade de adequações administrativas, além de ônus aos cofres públicos.

Diante do exposto, entendemos que o inciso IV do *caput* e o § 1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026) contrariam o ordenamento jurídico vigente e o interesse público, razão pela qual os vetamos, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar este Veto parcial ao Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026), subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**GABRIEL BAIERLE**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo - Paraná

### **PORTARIA Nº 225**, de 28 de abril de 2026

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Vilso Schuck** no cargo de Eletricista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 056/2026, de 24 de abril de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.014656/2026-79, de 16 de abril de 2026,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentado, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Vilso Schuck** no cargo de Eletricista I, Grupo Ocupacional B-4, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência "V" da Tabela "A-1" da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.845,89 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0132011) e memória de cálculo (doc. 0132013) do Processo SEI nº 01.06.014656/2026-79.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MICHEL ALEX MOMBACH**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 7 de 18

### **PORTARIA Nº 235**, de 30 de abril de 2026

Exonera, a pedido, **Tainara Gama Balbinoti** do cargo de Enfermeiro T8-ESF I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 415/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 21.739, também desta data (Processo SEI nº 01.06.016610/2026-94),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Tainara Gama Balbinoti** do cargo de Enfermeiro T8-ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Matrícula nº 882261, a contar de **4 de maio de 2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MICHEL ALEX MOMBACH**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 236**, de 30 de abril de 2026

Designa **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 097/2026/SMPHUM, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município (Processo SEI nº 01.05.016643/2026-44),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo, no período de **4 a 10 de maio de 2026**, em virtude de férias do titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MICHEL ALEX MOMBACH**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 8 de 18

### **PORTARIA SRH Nº 621**, de 30 de abril de 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 005/2026, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 329, de 3 de março de 2026, alterada pela Portaria SRH nº 338, de 9 de março de 2026,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 329, de 3 de março de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 4 de março de 2026, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MICHEL ALEX MOMBACH**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Portaria nº 213/2026



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 9 de 18

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### **AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**

O pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que o edital do PREGÃO Nº 028/2026, cujo objeto é: *Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em locações de brinquedos infláveis e recreativos, incluindo instalação, operação, monitoramento, acompanhamento por profissionais capacitados, desmontagem, remoção e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários ao funcionamento seguro e adequado dos equipamentos, para serem utilizados nos eventos recreativos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Toledo/PR*, sofreu retificações. Alterações disponíveis em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br). Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 21 de maio de 2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 21 de maio de 2026. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 21 de maio de 2026. SIDNEI VAZ DE LIMA – Pregoeiro

Edital e anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 10 de 18

### MUNICÍPIO DE TOLEDO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SMAD/COORDPAS Nº 025/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Designa nova Comissão Processante no âmbito de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, instaurado em face da empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,

Considerando o disposto no Despacho Decisório que determinou a destituição do Presidente da Comissão Processante e a possibilidade de recomposição integral da Comissão, em razão da inércia injustificada verificada;

Considerando a necessidade de assegurar a regular continuidade da instrução processual, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do contraditório e da ampla defesa:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar nova Comissão Processante para atuar no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Evandro Rafael Zenatti, matrícula nº 749911;
- II – Jessica Tiderke Bar, matrícula nº 875911;
- III – Mariana Shirakura, matrícula nº 767281.

Art. 2º. Ficam automaticamente destituídos todos os membros anteriormente designados para compor a Comissão Processante do referido processo.

Art. 3º. A Comissão deverá iniciar efetivamente os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, promovendo a devida certificação nos autos.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Compete à Comissão Processante adotar todas as providências necessárias ao regular prosseguimento da instrução do processo, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*  
MARCELO DOUGLAS MARQUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 3, de 1º de janeiro de 2025



PREFEITURA DE  
**TOLEDO**

SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**



### EDITAL Nº 04/2026

### RESULTADO EDITAL Nº 01/2026– PROFESSOR PESQUISADOR ESPECIALIZAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA O ANO DE 2026.

A Comissão julgadora da seleção do Professor Pesquisador para especialização, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 01/2026– SMED de 2 de fevereiro de 2026.

#### Torna Público:

A homologação da Classificação dos Candidatos Deferidos do Professor Pesquisador para Especialização.

#### NOTAS DO CURRÍCULUM VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO

NOME	CARTA	CURRÍCULO	NOTA FINAL
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>			
1- Angela Maria Elsenbach	9,0	3,7	<b>6,35</b>
2 - Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	9,5	0,0	<b>4,75</b>

#### CLASSIFICAÇÃO DAS NOTAS DO CURRÍCULUM VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO.

Classificação	Nome	Nota
1	Angela Maria Elsenbach	<b>6,35</b>
2	Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	<b>4,75</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 12 de 18

Página 2 de 3



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



### LISTAGEM DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA A SELEÇÃO DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA A ESPECIALIZAÇÃO

Classificação	Nome	Nota
1	Angela Maria Eisenbach	APROVADO
2	Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	APROVADO

Toledo, 29 de abril de 2026

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**

Secretária da Educação

Portaria Nº 7/2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 13 de 18

Página 3 de 3

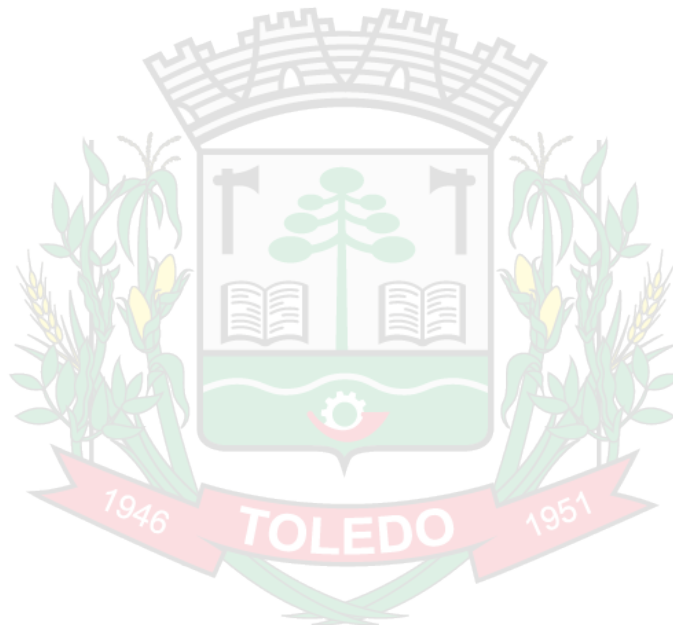
### Assinaturas

Página: 1



Documento: 9352/2026 - EDITAL Nº 4-2026 - RESULTADO EDITAL Nº 01-2026- PROFESSOR PESQUISADOR  
Data: 29/04/2026 09:33:35

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 29/04/2026 13:30:01.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 9801ad08-75c6-41d1-922f-719f6c815b8c



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 14 de 18

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### PORTARIA Nº 111, de 30 de abril de 2026

Concede férias ao Servidor Fabiano Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor Fabiano Scuzziato, Procurador Jurídico Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2023 a 11 de março de 2024: com conversão em valor pecuniário de 10 dias e fruição de 20 dias no período de 4 a 23 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 30 de abril de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital  
por GABRIEL BUENO  
BAIERLE:084417  
18911 BAIERLE:08441718911  
Dados: 2026.04.30  
15:19:23 -03'00'

**GABRIEL BAIERLE**

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 15 de 18



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 112, de 30 de abril de 2026

Nomeia Keyla Aparecida Azevedo Fiorini no cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Keyla Aparecida Azevedo Fiorini no cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin, com efeitos a contar de 4 de maio de 2026, entrando em exercício na mesma data.

Parágrafo único - O vencimento da nomeada corresponde ao símbolo CC-3 do anexo IV da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2026.

GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:08441  
718911

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:08441718911  
Dados: 2026.04.30  
15:19:03 -03'00'

GABRIEL BAIERLE  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 16 de 18

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** Aquisição de pilhas para a Câmara Municipal de Toledo, conforme as especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 23h59 do dia 6 de maio de 2026, através do e-mail [licitacamara@gmail.com](mailto:licitacamara@gmail.com) **VALOR MÁXIMO:** R\$ 41,76 (quarenta e um reais e setenta e seis centavos). O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição para acesso no site <https://www.toledo.pr.leg.br/pagina/aviso-de-contratacao-direta>. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail [licitacamara@gmail.com](mailto:licitacamara@gmail.com) - Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** Aquisição de chaves, carimbos e crachás para a Câmara Municipal de Toledo, conforme as especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 23h59 do dia 6 de maio de 2026, através do e-mail [licitacamara@gmail.com](mailto:licitacamara@gmail.com) **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais). O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição para acesso no site <https://www.toledo.pr.leg.br/pagina/aviso-de-contratacao-direta>. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail [licitacamara@gmail.com](mailto:licitacamara@gmail.com) - Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 17 de 18

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 – CME REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, **CONVOCA** todos(as) os(as) Conselheiros(as) **Titulares**, e **CONVIDA** os(as) Conselheiros(as) **Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de maio de 2026, deste Conselho:

- **Sessão dias:** 11, 13 e 15 de maio de 2026.
- **Horário:** início às 14h.
- **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua General Rondon, nº 2195 – Jardim La Salle.

### ORDEM DO DIA:

- 1 – Abertura da Reunião Ordinária do mês de maio, pela Presidente do CME/Toledo;
- 2 – Posse dos novos conselheiros;
- 3 - Aprovação da Ata nº 04 de abril de 2026;
- 4 – Recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Legislação e Normas;
- 5 – Formação de Comissões Temporárias;
- 6 – Informes sobre o Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036);
- 7 – Comunicações Gerais da Presidência, dos(as) Conselheiros(as) e de interesse do CME/Toledo e do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo;
- 8 – Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária de abertura e que são de interesse do SME/Toledo, do CME ou dos Conselheiros.

\_\_\_\_\_  
**SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente do CME/Toledo  
Portaria nº 288/2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 18 de 18

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.